



PROCESSO	: 223840/2016
PROCEDÊNCIA	: SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE - SAEMI
ASSUNTO	: REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
INTERESSADO	: VALTER CÉSAR COUTINHO
RELATOR	: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MOISES MACIEL

I) RELATÓRIO

Trata-se de Representação de Natureza Interna proposta pela Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal e RPPS, com Pedido de Medida Cautelar interposta em face do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste, sob a responsabilidade do Sr. Moacyr da Matta, em razão da realização do Concurso Público nº 001/2016 nos 180 (cento e oitenta) dias que antecedem o final dos mandatos eleitorais.

Irregularidade, sob a responsabilidade do Sr. Moacyr da Matta, Diretor da SAEMI:

KB17. Pessoal_grave_17. Ocorrência de irregularidades relativas a concurso público e processo seletivo (art. 37, I a V, VIII, da Constituição Federal).

Realização de concurso público nº 001/2016 nos 180 (cento e oitenta) dias que antecedem o termino da gestão do Diretor da autarquia municipal denominada de Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste/MT – SAEMI. (Grifos no Original).

A cautelar, foi concedida por meio da Decisão Singular nº 1044/MM/2016 (Doc. Nº 220764/16) e homologada pelo Acórdão nº 07/2017-TP (Doc. Nº 114625/17), determinou que apenas fossem realizadas as provas previstas para o dia 18/12/16 e suspendessem os atos subsequentes, dando plena ciência aos candidatos do teor da decisão.

Acontece que a SAEMI apresentou recurso (Doc. nº 123870/17), sobre o qual o Parecer Ministerial nº 3.186/2017 (Doc. nº 217998/17) e o Acórdão nº 349/2017 – TP (Doc. nº 243630/17) manifestaram-se pelo provimento e revogação da medida



cautelar.

A Secex concluiu conforme o Doc. Nº 216623/2016, fls. 10 e11 pela:

Concessão de medida liminar, inaudita altera pars visando a suspensão imediata do Concurso Público nº 001/2016, porquanto as provas estão marcadas para o próximo dia **18 de dezembro de 2016**, e o seu prosseguimento normal gerará danos irreparáveis ou de difícil reparação aos candidatos e a própria administração pública.

CITAÇÃO do Exmº. Sr.º MOACYR DA MATTA – DD. DIRETOR DA AUTARQUIA MUNICIPAL DENOMINADA DE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE/MT. - SAEMI, com base no art. 256, §1º do Regimento Interno do TCE/MT, e em homenagem ao princípio do contraditório e da ampla defesa assegurado pelo artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal/1988, a fim de que se manifeste quanto ao apontamentos, sob pena de revelia e/ou confissão:

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 4.458/2017, da lavra do Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, manifestou-se:

- a) preliminarmente, reitera o entendimento pelo conhecimento da Representação Interna, diante do cumprimento dos requisitos de admissibilidade;
- b) no mérito, pela improcedência, ante a legalidade de realização de concurso público nos últimos três anos do mandato do chefe do Poder Executivo, conforme Resolução de Consulta nº 26/2008, deste Tribunal de Contas do Estado.

E o relatório.